

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2024 – CL/EMSERH**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 – EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços em terapia renal substitutiva** para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Hemodiálise em São Luís**.

**EMPRESA PÚBLICA LICITANTE:** EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

**DATA E HORÁRIOS**

**Acolhimento das Propostas:** até às 08h45min do dia 01/10/2024.

**Abertura das Propostas:** às 08h45min do dia 01/10/2024.

**Disputa:** às 09h00min do dia 01/10/2024, horário de Brasília-DF.

**Endereço:** www.licitacoes-e.com.br

**Licitação ID nº** [\[1054367\]](#)

**AGENTE DE LICITAÇÃO:** LAURO CÉSAR COSTA

**EQUIPE DE APOIO:** MARIA NATHÁLIA PACHECO PEREIRA

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 – EMSERH**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, neste ato designada EMSERH, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela Portaria nº 215 datada e publicada no dia 10 de abril de 2024 no Diário Oficial do Estado do Maranhão, torna público que se realizará Licitação Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do Processo administrativo nº 182.888/2023-EMSERH, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em "www.emserh.ma.gov.br", da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, conforme orientações no item 6 do Edital, por meio do site www.licitacoes-e.com.br para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços em terapia renal substitutiva** para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Hemodiálise em São Luís**.

**1.2.** O valor total estimado da contratação será de R\$ **1.606.253,52 (um milhão e seiscentos e três mil e cento e sessenta reais e dezesseis centavoss)**, conforme o Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II.

**2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH
Despesa	4-3-02-03-57 Locação de Sist de Tratamento de Água Hemodiálise

4-3-02-01-100 Locação de Equipamentos Médicos Hospitalares

### **3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**3.1.** Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.2.** A prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.

**3.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

**3.4.** As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, não elencadas no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

**3.5.** Havendo qualquer divergência no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante entre o Edital e o Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá o Edital.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

**3.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

**3.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**3.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EMSERH.

**3.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**3.11.** Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios [www.ouvidorias.ma.gov.br](http://www.ouvidorias.ma.gov.br) ou [www.e-sic.ma.gov.br](http://www.e-sic.ma.gov.br).

**3.12.** Ao Agente de Licitação compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a)** responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b)** dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c)** elaboração dos julgamentos de recursos.

#### **3.13. É facultado ao Agente de Licitação:**

É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

- a)** Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- b)** Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.
- c)** Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- d)** Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- e)** No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- f)** Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- g)** Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que:

**4.1.1.** Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.2.** Estejam devidamente credenciados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

**4.1.2.1.** O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

**4.1.3.** Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

**4.1.3.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

**4.2.** Não poderão participar da licitação:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

**4.4.** Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

**5.1.1.** A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão de Licitação – CL da EMSERH ou enviadas somente através do seguinte e-mail da Comissão de Licitação: ([csi.emserh.ma@gmail.com](mailto:csi.emserh.ma@gmail.com)) em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

**5.3.** A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

**5.4.** Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

**5.5.** Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

**5.6.** As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.emserh.ma.gov.br" e "www.licitacoes-e.com.br" e na sede da EMSERH.

**5.6.1.** Ao acessar o Edital no site da EMSERH ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br) e/ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), de eventuais alterações, notificações e comunicações.

**5.7.** O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da EMSERH.

**5.8.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão de Licitação – CL da EMSERH.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

**6.1.1.** Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

**a)** Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;

- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

**6.1.2.** Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a)** Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

**6.1.3.** O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitações-e", ou diretamente nas agências do Banco.

**6.1.4.** Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

**6.1.5.** A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

**6.1.6.** O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link "[www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop)".

**6.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão de Licitação – CL da EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

**7.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

**7.3.** A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global** da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

**7.6.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

**7.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.9.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II), deste Edital serão desconsiderados;

**7.10.** A Proposta de Preços readequada ao valor final, conforme modelo no Anexo II deste Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

**a)** Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

**b)** Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;

**c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

**d)** Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

**d.1)** Havendo divergências entres os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entres os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.

**d.2)** Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela EMSERH.

**e)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

**f)** Prazo de início de execução dos serviços: conforme item 19. do Termo de Referência (Anexo I);

- g)** Local de execução dos serviços: conforme item 18. do Termo de Referência (Anexo I);
- h)** Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: conforme item 22. do Termo de Referência (Anexo I);
- i)** Declaração Conjunta, conforme Anexo III;

**7.10.1.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

**7.11.** Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.10, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

**7.12.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

**7.12.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

**7.12.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**7.13.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**7.14.** Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

**7.15.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**7.16.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

**7.17.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

**7.17.1.** A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

**7.18.** A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH.

**7.19.** Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

## **8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**



**8.1.** A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**9.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do LOTE, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**9.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

**9.4.** Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

**9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Agente de Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado poderá solicitar comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

**a)** O Agente de licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.7.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.** O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

**9.10.** O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

**9.10.1.** São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**9.11.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### **9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.12.1.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a)** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 93, I do RILC/EMSERH).
- b)** Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- c)** Sorteio; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 93, V do RILC/EMSERH).

**9.12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

**9.12.3.** A disputa final citada na alínea "a" do subitem 9.12.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

**a)** Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

**9.12.4.** Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

**9.12.5.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do item ou lote.

**a)** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**9.12.6.** Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

#### **9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.**

**9.13.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

**9.13.2.** A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

**9.13.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.13.4.** Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**b)** Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

**9.13.6.** O disposto nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**a)** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**10.4.** Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto licitado;

**11.2.** Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Contenham vícios insanáveis;

**b)** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**c)** Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

**d)** Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d.1)** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020<sup>1</sup>.

**e)** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;

**f)** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**11.3.** Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

**a)** Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

**b)** Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

**11.3.1.** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**11.3.2.** Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**11.4.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

**11.5.** Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

**11.6.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

**11.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

**a)** Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;

<sup>1</sup> § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

- b)** Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;  
**b.1)** Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

**12.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

**12.1.2.** Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até da data e horário de convocação, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

a) O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, conforme previsto no subitem 13.1 do edital, sob pena de inabilitação. (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

## **12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

**b)** Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

**c)** No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**d)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**e)** No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.

**i)** No caso de empresas sem fins lucrativos consideradas Cooperativas/Institutos, deverão apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2.2.** O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

### **12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.3.1.** São aquelas previstas no item **15. do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

### **12.4. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA**

**12.4.1.** A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**12.4.1.** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

**12.4.1.2.** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo I-C). A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**12.4.1.3.** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria (Anexo I-B);

**12.4.1.4.** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 09h00min às 17h00min, no Setor de Engenharia Clínica, através do e-mail engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br e/ou pelo telefone (98) 3235-7333 da EMSERH, devendo ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a sessão pública.

### **12.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**12.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresse o prazo de validade na certidão.

**a)** Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**12.5.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas<sup>2</sup>.

**a)** As empresas obrigadas ou as que optam voluntariamente pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

**b)** As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações

<sup>2</sup>TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76); Resolução CFC n.º 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC n.º 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

**c)** O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**d)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 12.5.2 do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**d.1)** O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

**d.2)** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

**d.3)** O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**d.4)** Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

**d.5)** O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

**e)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**f)** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

**f.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 12.5.2, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no subitem 12.5.2.1 deste edital;

**g)** Caso o licitante seja empresa cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**h)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**12.5.2.1.** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

**a)** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

**b)** Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**c)** Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

**d)** Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

**e)** Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

## **12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.6.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.6.2.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**12.6.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**a)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

**b)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**c)** Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem 12.9 deste Edital.

**12.6.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**12.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

**12.6.6.** As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

**b)** A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**c)** Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**12.7.** No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**b)** Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**b.1)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.7.1.** Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.8.** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**12.9.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**12.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

**a)** O disposto no subitem 12.10 não se aplica às declarações emitidas pelo próprio licitante.

**12.11.** Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

**12.12.** Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

**12.13.** Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**13.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a "proposta ajustada ao lance final", bem como os "documentos de habilitação", por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou preferencialmente através dos e-mails "[csl.emserh.ma@gmail.com](mailto:csl.emserh.ma@gmail.com)" e/ou "[laurocsl8@gmail.com](mailto:laurocsl8@gmail.com)" no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Agente de Licitação via chat, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

**13.1.1.** Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

**13.1.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.1.1.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, localizado na Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360.

**13.1.1.3.** A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 13.1 deste Edital.

**13.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.3.** Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, NÃO existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH. No entanto, SOMENTE em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o Agente de Licitação poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade, conforme preceitua o item 3.12 alínea "b" deste Edital.

**a)** No caso de autenticação através da Comissão de Licitação da EMSERH, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

**13.4.** Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emissor.

#### **14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar CONTRARRAZÕES em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.1.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu "Opções" >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

**14.1.2.** A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

**14.1.3.** As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico [csl.emserh.ma@gmail.com](mailto:csl.emserh.ma@gmail.com) e/ou [laurocs18@gmail.com](mailto:laurocs18@gmail.com) protocolados na Sala da Comissão de Licitação – CL/EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**14.2.** O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.3.** Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 228, conforme disciplina o art. 60 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**14.4.** O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação - CL da EMSERH, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

**14.6.** Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

**14.6.1.** O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

**14.6.2.** Nas hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

**14.6.3.** A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

**14.6.4.** A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

**14.6.5.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

**14.6.6.** Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

**14.7.** Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1 deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

**14.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto desta Licitação Eletrônica será Adjudicado pelo Agente de Licitação, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotes quando não houver interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109 do RILC/EMSERH.

**15.2.** Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da EMSERH (autoridade superior), que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto caso haja interposição de recurso nos termos do parágrafo único do art. 109 do RILC/EMSERH;
- e) Homologar a Licitação nos termos do art. 110 do RILC/EMSERH.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

## **16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 31 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

**16.2.** Além das hipóteses previstas no artigo 96, §3º e no artigo 196, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a

convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**16.2.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

**16.2.2.** A nulidade da licitação induz à do contrato.

**16.2.3.** O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual (Anexo IV), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 23 deste Edital;

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

**17.2.** É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

**b)** Revogar a licitação.

**17.3.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

**17.4.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**a)** Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

**b)** A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

**c)** A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

**17.5.** No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

**17.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.7.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17.8.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**17.9.** Obrigam-se os contratados a:

**17.9.1.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

**17.9.2.** Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

**17.9.3.** Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

**17.9.4.** Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

**17.9.5.** Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

**17.10.** É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 20 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **19. DO FISCAL DO CONTRATO**

**19.1.** Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Além das sanções previstas no Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 225 a 230 do RILC/EMSERH.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** Conforme **Cláusula Segunda** da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 5. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.4.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br).

**23.5.** O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

**23.6.** É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br).

**23.7.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**23.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**23.9.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	I	Termo de Referência
ANEXO	I-A	Descrição e Localização da Unidade
ANEXO	I-B	Declaração de Visita/Vistoria
ANEXO	I-C	Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria
ANEXO	I-D	Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço
ANEXO	II	Modelo de proposta de preços
ANEXO	III	Declaração Conjunta
ANEXO	IIV	Minuta de Contrato

São Luís (MA), 30 de agosto de 2024.

**Lauro César Costa**  
Agente de Licitação da EMSERH  
Matricula nº 528

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023– EMSERH**

**ANEXO I**

**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços em terapia renal substitutiva** para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Hemodiálise em São Luís**.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando o **Contrato nº 172/2019 - SES/MA**, celebrado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretária da Saúde e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, cujo objeto é a execução e operacionalização de ações que assegurem a atuação do **Centro de Terapia Renal Substitutiva (TRS) - Nefrologia de São Luís**. Destaca-se que o serviço não acarretará aumento de custos ao plano de trabalho da unidade de saúde mencionada.

**2.2.** Considerando a consagração constitucional da saúde como direito fundamental por intermédio dos arts. 6º e 196 da CRFB, constante ainda no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

**2.3.** Considerando o direito de todos e dever do Estado de garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário à saúde, visando à redução de doenças e outros agravos e a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços hospitalares, sem prejuízo à população maranhense. Considerando, finalmente, que a contratação será disciplinada na Lei nº 13.303/2016 c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e pelas legislações correlatas e normas internas da Empresa.

**2.4.** Tendo em vista a necessidade do serviço para a unidade de saúde administradas pela EMSERH com serviços de hemodiálise forma a mantê-la em funcionamento e considerando ser direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário à saúde, visando à redução de doenças e outros agravos e a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços hospitalares, sem prejuízo à população maranhense.

**2.5.** Considerando que a hemodiálise é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar filtragem do sangue, e conforme a legislação vigente **RDC/ANVISA/MS nº. 154/2004, (republicada em 31/05/2006) e RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014**, é um direito do paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações.

**2.6.** Considerando ainda a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se da urgência e emergência, dentro dos padrões



normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada atenção necessária os usuários.

**2.7.** Sendo que ausência da contratação de tais serviços, podem trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes atendidos nesta região, podem chegar óbito. Vale ressaltar o aumento das demandas judiciais e a fila que os pacientes enfrentam, sendo uma batalha diária para manterem vivos, é imprescindível a realização contínua para o tratamento.

**2.8.** Considerando o **Ofício Nº 426/2019 – SAS/SAAS/SES-MA**, que autoriza a inclusão dos serviços médicos de nefrologia no plano de trabalho do Centro de Hemodiálise em São Luís, para atendimento da demanda, conforme consta em anexo.

**2.9.** Ressaltamos que para a licitação em lote é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo administrador.

**2.10.** O agrupamento dos itens 1,2,3, (LOTE 01) justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica sob a execução dos serviços de manutenção nesse grupo de equipamentos. Tratam-se de equipamentos críticos que são utilizados de forma interligada, onde quaisquer problemas apresentados nos equipamentos do grupo podem gerar indisponibilidade no serviço de hemodiálise, gerando riscos aos pacientes.

**2.11.** O agrupamento dos equipamentos dos itens 1, 2 e 3 é necessário pois tratam-se de equipamentos críticos que obrigatoriamente devem ser utilizados interligados para realizar o tratamento dos pacientes. É necessário para evitar conflitos entre fornecedores, no que diz respeito à responsabilidade técnica sobre as máquinas disponibilizadas. Com esse agrupamento centraliza-se o contato sobre as intervenções técnicas necessárias ao funcionamento das máquinas, facilitando os agendamentos, os chamados técnicos (que podem ocorrer em dias úteis, nos finais de semana e feriados) e reduzindo os tempos de paradas do serviço para realização dessas intervenções, minimizando os riscos de indisponibilidade dos equipamentos e conseqüentemente os riscos de indisponibilidade dos serviços de hemodiálise, que são extremamente críticos para a vida dos pacientes.

**2.12.** Desta forma, solicitamos a adoção de medidas necessárias à mediante o exposto, à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em terapia renal substitutiva para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, para atendimento interno dos pacientes. Com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Nefrologia De São Luís**, por um **período de 12 (doze) meses**, atendendo ao interesse público e visando garantir o pleno exercício do direito à saúde pela população maranhense.

**2.13.** Considerando ainda o memorando circular nº 28/2023 que versa sobre o estabelecimento Recomendações acerca do **Decreto Estadual nº 38.565/2023** sobre de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo, informamos que o intento desta contratação é promover Saúde de Qualidade aos usuários do Sistema sem implicar em aumento de despesas.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### LOTE 01 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIDADE DA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT.
------	----------------------	-----	-----

			<b>MENSAL</b>
01	Locação mensal de 43 máquinas de hemodiálise + 04 máquinas de backup + instalação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas. Reposição de peças e técnico de manutenção presencial.	UND	47
02	Locação de reprocessadora de capilares.	UND	04
03	Manutenção preventiva e corretiva de equipamento para Tratamento de Água - STDATH por Osmose reversa com potabilidade de água com profissional de nível superior devidamente qualificado e com experiência.	UND	01

#### 4. DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO.

##### ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE

Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente.

As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir: *a)* dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; *b)* controlador e monitor de temperatura; *c)* controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; *d)* monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; *e)* detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; *f)* detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; *g)* proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; *h)* monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais.

##### ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE DIALISADORES

Equipamento com a finalidade de reprocessar os filtros utilizados pelos pacientes crônicos em terapia de hemodiálise. Composição: Dois galões de 20 litros, mangueira de silicone para dreno, cabo flexível padrão ABNT para energia elétrica, conector sanitização Hansen, conector sanitização sangue, manual do usuário, manual de instalação, visor em cristal líquido retro iluminado, com idioma português Brasil. Alarmes: Visual e sonoro, fibras rompidas, falta d'água, priming baixo, preparar a máquina. Tempo médio de reprocessamento de 9 minutos, limpa e efetua a medição do priming (amplitude de 20 a 170ml), verifica a integridade das fibras e preenche com ácido Peracético os filtros dialisadores convencionais.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.A** empresa contratada deverá fornecer 43 (quarenta) máquinas de hemodiálise de 04 (quatro) reprocessadoras, além disso a CONTRATADA deverá manter disponível 04 (quatro) máquinas de hemodiálise de backup de forma a não interromper a prestação de serviço durante as manutenções, para a prestação do serviço na Unidade de Saúde.

**5.2.** Substituir em até 02 (duas) horas, qualquer equipamento que apresente problemas durante

o período da prestação do serviço.

**5.3.**A Contratada deverá estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção das máquinas de rim artificial e demais equipamentos, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde.

**5.4.**Fazem parte do serviço suporte técnico habilitado manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para as máquinas de hemodiálise.

**5.5.**Deve possuir todas as etapas para tratamento adequado de água para o serviço de hemodiálise.

**5.6.**Deve possuir sistema de osmose reversa de duplo passo.

**5.7.**Deve possuir tanque reservatório de água tratada de acordo com a capacidade instalada da unidade.

**5.8.**Deve possuir sistema de gerador de oxônio.

**5.9.**Deve possuir sistema ultravioleta.

**5.10.**Deve possuir conjunto de bombas distribuidoras da água tratada.

**5.11.**Deve possuir filtro de endotoxina.

**5.12.**Deve possuir capacidade mínima de produção de satisfatório de acordo com a capacidade instalada da unidade.

**5.13.**Deve possuir sistema completo de monitoramento e alarmes com possibilidade de acompanhamento remoto.

**5.14.**Disposição de técnicos responsáveis pela operação do sistema de tratamento de água para diálise.

**5.15.**A sala do STDAH deve ser utilizada apenas para a finalidade a que se destina.

**5.16.**O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento de tecnologias.

**5.17.**Deve estar inclusa toda mão de obra de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças de reposição, e a análise mensal de água para a alimentação da Osmose reversa, comprovando que a água possui padrão de potabilidade em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, e o disposto no artigo 49, § único da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014.

**5.18.**Todos os insumos devem, obrigatoriamente, serem compatíveis com o modelo e marca do equipamento.

**5.19.**Os equipamentos e os outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

**5.20.**Será de responsabilidade da contratada realizar as manutenções dos dois reprocessadores de patrimônio da unidade.

## **6. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E INSPEÇÕES PERIÓDICAS**

**6.1.**Caberá a CONTRATADA desenvolver e implantar o PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS no prazo máximo de 30 dias, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

**6.2.** Este planejamento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE (Engenharia Clínica – EMSERH) e caso haja necessidade de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar a versão corrigida.

**5.3.**Toda manutenção preventiva realizada deverá gerar um documento denominado "RELATÓRIO

DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do equipamento;
- b) Data de realização da manutenção preventiva;
- c) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- d) *Checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- e) Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- f) Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor.

**5.4.A CONTRATADA** deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

**5.5.** Deve existir **Procedimento Operacional Padrão (POP)** desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação de cada tipo de equipamento que será de responsabilidade da Contratada e validado pela Gerência de Engenharia Clínica.

**5.6.** A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos e às normas vigentes.

**5.7.A CONTRATADA** deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste fornecido da contratada.

**5.8.** Deverá ser entregue em versão física e digital para o e-mail [engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br](mailto:engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br) a anotação de responsabilidade técnica regularmente registrado no conselho respectivo, bem como relatório de manutenção das máquinas e controle de qualidade dos equipamentos de hemodiálise e do tratamento de água para hemodiálise (STAH).

## **6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **6.1. DO EQUIPAMENTO DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.2.** A CONTRATADA ficará responsável PELOS CHAMADOS DE ATENDIMENTO, uma vez que detectado falha, assim como o acompanhamento e gerenciamento das manutenções.

**6.1.3.** Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

**6.1.4.** É de responsabilidade da contratada informar qualquer necessidade de manutenção fora do planejamento de manutenção preventiva.

**6.1.5.** Deve ser garantida a manutenção corretiva ou troca do equipamento em intervalo máximo de 02 (duas) horas. Na impossibilidade da ação corretiva, deverá ser providenciado equipamento substituto com as mesmas características técnicas exigidas, de modo a garantir a continuidade do serviço.

**6.1.6.** Os manguitos removíveis da braçadeira para monitores multiparamétricos devem ser trocados pelo menos uma vez ao ano e sempre que o uso estiver prejudicado.

**6.1.7.** Deverá ser entregue, 0 em via física e digital, no Centro de Hemodiálise para à Gerência Técnica de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**.

**6.1.8.** Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por

impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Centro de Hemodiálise, devendo, obrigatoriamente, ser autorizada pela Gerência de Engenharia Clínica.

**6.1.9.** Considera-se serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

## **7. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA HEMODIÁLISE**

**7.1.**A Contratada deverá estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção do sistema de tratamento de água por osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde.

**7.2.** O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento de tecnologias.

**7.3.** Deve estar inclusa toda mão de obra de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças de reposição, e a análise mensal de água para a alimentação da Osmose reversa, comprovando que a água possui padrão de potabilidade em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, e o disposto no artigo 49, § único da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014.

**7.4.** Todos os insumos devem, obrigatoriamente, serem compatíveis com o modelo e marca do equipamento.

## **8. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE**

**8.1.** Controle de qualidade é o conjunto de testes que tem como objetivo a verificação de determinados parâmetros do equipamento, para contratação do equipamento, para constatação da necessidade ou não de adequação.

**8.2.** A contratada deverá garantir a calibração dos equipamentos disponibilizados pelo período de vigência do contrato, sendo realizado conforme manual do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.3.** A Contratada enviará o Laudo do Controle de qualidade dos equipamentos para o Fiscal do Contrato e uma cópia deverá ficar guardada no local onde os equipamentos prestarão os procedimentos.

**8.4.** A coleta de água utilizada na hemodiálise deverá ocorrer conforme legislação atual, **RDC nº 11 de 13 de março de 2014**, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de hemodiálise.

- a) Análises microbiológicas da água potável a cada trinta dias (01 ponto);
- b) Análises de endotoxinas da água tratada pós osmose a cada trinta dias (02 pontos);
- c) Análises microbiológicas da água tratada pós osmose a cada trinta dias (02 pontos);
- d) Análises microbiológicas da água dialisada a cada trinta dias (01 ponto);
- e) Análise físico químico e metais pesados da água tratada (01 amostra) (02 pontos).

**8.5.** Os laudos por ponto de coleta, deverão ser emitidos no prazo máximo de quinze dias. Quando o resultado for insatisfatório deverá ser executado novo tratamento, coleta e laudos sem custos ao contratante.

## **9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA HEMODIÁLISE**

**9.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que vise evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, e de acordo com as leis, decretos ou demais legislações vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

**9.2.** Os resultados dos exames bacteriológicos devem ser entregues mensalmente, e os físico-químicos, semestralmente, respectivamente, ao gestor do contrato e a chefia médica e de enfermagem do Serviço de Nefrologia da Unidade, devidamente assinados pelo responsável técnico.

**9.3.** Os cronogramas da frequência de desinfecção do sistema, e da coleta de amostras de águas/dialisato para análises bacteriológicas e físico-químicas devem ser disponibilizados anualmente.

**9.4.** Após eventual necessidade de manutenção no sistema, deve ser realizada limpeza e desinfecção do equipamento, com duração de oito a doze horas.

**9.5.** A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, aos Sábados e/ou Domingos conforme cronograma de manutenção aprovado pela Gerência de Engenharia Clínica da contratante.

**9.6.** Serviços que deverão ser realizados **SEMANALMENTE:**

- a) Verificar e repor salmoura no tanque de regeneração da coluna abrandadora;
- b) Verificar a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada.

**9.7.** Serviços que deverão ser realizados **MENSALMENTE:**

- a) Limpeza de desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise;
- b) Controle bacteriológico do reservatório de água potável;
- c) Verificar vazamentos no looping de manobra;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente mediante a um cronograma, a desinfecção química mensal de todo o Sistema de Tratamento de Água, citado neste Termo de Referência. A desincrustação das membranas do aparelho de osmose reversa deverá ser executada sempre que necessário.
- e) Além destes procedimentos, deverão ser feitas todas as manutenções preventivas e aferições na periodicidade indicada pelo fabricante.

**9.8.** Serviços que deverão ser realizados **SEMESTRALMENTE:**

- a) Limpeza do reservatório de água potável, sendo 01 (um) reservatório, com 10 m<sup>3</sup> e outro reservatório com 08 m<sup>3</sup>, totalizando 18 m<sup>3</sup>, localizados na área técnica da Estação de tratamento Geral.

**9.9.** Serviços que deverão ser realizados **ANUALMENTE:**

- a) Substituir os leitos dos filtros pertinentes ao pré-tratamento.
- b) Realizar manutenções preventivas nas bombas de alimentação, pressurização e *Looping*.

## **10. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA HEMODIÁLISE**

**10.1.** Deverão ser substituídas todas as peças e estruturas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do tratamento de água para hemodiálise, incluindo looping, registros,

alarmes, caixas, pré-tratamento, filtros, cloreto de sódio, bombas e membranas de osmose, que deverão ser disponibilizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.2.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

**10.3.** A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos objetos deste certame, que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

**10.4.** Todos os equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento de todos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.5.** Em chamados que não sejam considerados emergenciais, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**10.6.** Os chamados de EMERGÊNCIA, que são aqueles consideradas como os que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, equipamentos e outros bens, feitos pela contratante, de segunda a domingo, em qualquer horário deverão ser atendidos em no máximo 02 (duas) horas.

**10.7.** Em caso de serviço mal executado, a contratada terá 24 horas para correção.

**10.8.** Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou em horário extra comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA possuir um técnico de sobreaviso, para estes atendimentos.

**10.9.** As peças ou componentes de equipamentos, objetos deste certame, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

**10.10.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato.

## **11. OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA OSMOSE REVERSA DUPLO PASSO.**

**11.1.** Serviços que deverão ser executados **DIARIAMENTE**:

- a) Verificar a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada.
- b) Verificar cor aparente da água potável;
- c) Verificar turbidez da água potável;
- d) Verificar sabor da água potável;
- e) Verificar odor da água potável;
- f) Verificar cloro residual livre da entrada da água potável
- g) Leitura das condutividades da água potável e permeada (pós-osmose reversa)
- h) Verificar cloro e cloramina, pré e pós-coluna de carvão ativado.

**11.2.** Serviços que deverão ser executados **MENSALMENTE**:

- a) Coleta, envio e análise mensal a laboratório credenciado de pelo menos quatro amostras para análise de coliforme total e bactéria heterotrófica, conforme preconiza a norma do Ministério da Saúde, no Pré-filtro Multimeios, Pós filtro de Carvão Ativado, Pós Osmose Reversa e no Ponto Mais Distal do Loop de Distribuição.
- b) Os resultados dos exames bacteriológicos devem ser entregues mensalmente, e os físico-

químicos, semestralmente, respectivamente, a Gerência de Engenharia Clínica da contratada e para direção da Unidade, devidamente assinados pelo responsável técnico.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.**A Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.

**12.2.** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

**12.3.** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização, bem como as demais normas vigentes.

**12.4.** A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima, sendo composta por no mínimo um Engenheiro químico responsável técnico pelo sistema de tratamento de água de hemodiálise por osmose reversa (*item 03*) e um Engenheiro Clínico responsável técnico pelas máquinas de hemodiálise.

**12.5.** O técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise deve ter capacitação específica para esta atividade, atestada por Certificado de Treinamento.

**12.6.** Manter o técnico responsável no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias e durante as inspeções/visitas técnicas dos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

**12.7.** Os componentes da equipe técnica deverão possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, comprovado por meio de certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe.

**12.8.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos.

**12.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

**12.10.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**12.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**12.12.** É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar treinamento, manter atualizada a lista de funcionários, manter manual de procedimentos técnicos, disponível para eventuais auditorias. Documentar e controlar o uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual para todos os seus funcionários.

**12.13.** O Engenheiro apresentado pela empresa como responsável técnico deve possuir registro no CREA/MA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966 bem como possuírem **VISTO DE AUTORIZAÇÃO (EXIGIDO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO)**, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MA, para atuação no Estado do Maranhão.

**12.14.** A CONTRATADA deverá nomear preposto, como canal de contato com a CONTRATANTE, com a finalidade de representa-la na execução do contrato, na cidade de São Luís, estando disponível para participar de reuniões e tratar de assuntos relativos à execução dos serviços



sempre que solicitado.

**12.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**12.16.** A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei).

**12.17.** Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços decorrentes da prestação do serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, como a manutenção das máquinas de hemodiálise e da osmose reversa.

**12.18.** É obrigação da contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

**12.20.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**12.21.** Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal de Contrato ou do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

**12.22.** A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos.

**12.23.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço de análises laboratoriais do controle de qualidade da água no STDATH para hemodiálise referente ao objeto do contrato.

- a) Os serviços laboratoriais realizados pela contratada deverão emitir relatórios que permitam ao Fiscal do Contrato a rastreabilidade dos parâmetros do serviço realizado pelo laboratório.
- b) No período de execução do objeto do contrato, é obrigação da Contratada ter consigo o certificado de regularidade, alvará sanitário, documentação do responsável técnico e quaisquer outros documentos exigidos pelo Fiscal do Contrato para análise relacionada aos serviços prestados pelo seu laboratório que realizar as análises.

**12.24.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**13.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**13.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

**13.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

**13.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

#### **14. ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO**

**14.1.** A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo do Nível de Serviço (ANS) a contar da data de início da prestação do serviço.

**14.2.** Serão estabelecidos indicadores de modo a mensurar os seguintes aspectos:

- a)** A remuneração dos serviços prestados deverá ser constituída por remuneração fixa, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE descontar o valor proporcional aos dias que os equipamentos ficarem indisponíveis. Nas seguintes condições: A contratada deverá realizar a manutenção corretiva ou substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, não gerando neste período, penalidade a contratada.

**14.3.** A descrição dos critérios:

- a)** Equipamento em corretiva por mais de 48 (quarenta e oito) horas será feito o desconto proporcional a quantidade de horas indisponíveis para uso, contando a partir da primeira hora de indisponibilidade, dentro do período de referência (mês de locação).

#### **15. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

##### **15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**15.1.1.** As empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a RDC/ANVISA/MS nº.154/2004, (república em 31/05/2006) e RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços específico com o objeto deste certame, contendo a especialidade licitada (**HEMODIÁLISE com locação do Equipamento de máquinas de hemodiálise, reprocessadoras e Manutenção de sistema de Tratamento de água para Hemodiálise**). O atestado deverá ser em papel timbrado do eminente, original ou cópia assinada por autoridades ou representantes da atestadora, constando seu CNPJ e o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços.

- b)** No caso de atestados emitidos por Clínicas e Instituições Hospitalares Particulares, o atestado apresentado poderá ser diligenciado junto ao CRM para comprovação do cadastro da empresa atestadora no período da prestação do serviço.
- c)** Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.
- d)** Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.
- e)** Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante, conforme determina o art. 37, da RDC nº 11 de 13 de março de 2014.
- f)** Comprovação da existência de equipamentos para a execução do procedimento proposto no objeto do contrato (quantitativo e modelo de máquina para hemodiálise, quantitativo e tipo de sistema de tratamento da água) e demais equipamentos pertinentes ao objeto do contrato.
- g)** A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de atestados.
- h)** A contratada deverá ter laboratório responsável pela análise da água que deverá cumprir os seguintes critérios:
  - h.1)** Apresentar devida habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e apresentar certificados de cumprimento dos requisitos das normas da ABNT: a.1) NBR ISO/IEC 17025:2017; a.2) NBR ISO 13959:2015;
  - h.2)** Apresentar alvará de fiscalização do laboratório fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária com prazo de validade. Caso não tenha prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

**15.1.2.** Caso a contratada não possua laboratório próprio para realizar a análise da água de osmose, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de coleta e análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal.

**15.1.3.** Em caso de subcontratação do serviço de análise de água, o licitante deverá apresentar, no ato de apresentação da documentação, contrato de prestação de serviço ou DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do laboratório que prestará o serviço, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional responsável técnico do laboratório.

**15.1.4.** Em caso de subcontratação, o laboratório subcontratado deverá cumprir os seguintes critérios:

- a)** Apresentar devida habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e apresentar certificados de cumprimento dos requisitos das normas da ABNT: a.1) NBR ISO/IEC 17025:2017; a.2) NBR ISO 13959:2015;
- b)** Apresentar alvará de fiscalização do laboratório fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária com prazo de validade. Caso não tenha prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

## **15.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

**15.2.1.** Apresentar Responsável técnico pela manutenção dos equipamentos de hemodiálise, sendo satisfeita mediante apresentação de comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsável (eis) técnico (s), na data prevista do certame,

com formação em Engenharia, pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica e, com registro ativo e adimplente no CREA , acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) com registro de atestado, registrada no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, que comprove ter executado serviços de características iguais ou semelhantes a manutenção de hemodiálise e manutenção em máquinas de osmose reversa.

**15.2.2.** Designar o responsável técnico pela Tratamento de Água - STDATH por Osmose reversa com formação em Engenharia Química ou química, registrados pelo CREA ou CRQ da região pertinente, que deve comprovar atestado que já executou os seguintes serviços:

a) Tratamento de água através de osmose reversa para hemodiálise e tratamento de água através de osmose reversa duplo passo.

**15.2.3.** Os profissionais apresentados deverão ter experiência profissional comprovada no objeto contratual.

**15.2.4.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**15.2.5.** Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA, onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da Licitante, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional.

**15.2.6.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, **DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**15.3. REGISTRO no CREA e/ou CRQ dos Responsáveis Técnicos disponibilizado pela empresa,** de modo a comprovar as modalidades indicadas neste Termo, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.

**15.4. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.**

**15.5. DECLARAÇÃO** de que disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço.

**15.6.** A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam em manutenção do sistema de osmose e tratamento de água e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**16.1.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos

ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

**16.2.**A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

**16.3.**A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos medicamentos.

**16.4.**As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

**16.5.**Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.**A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada, item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4ª. ed. Brasília: TCU, 2010).

**17.2.** É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (TCU - Acórdão 6189/2019).

**17.3.**A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (TCU - Acórdão 14193/2018).

**17.4.**A possibilidade da subcontratação de Laboratório Para análise da água de osmose para hemodiálise trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, não prejudicando a concorrência, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

**17.5.**É permitida a subcontratação de laboratório para análises laboratoriais do controle de qualidade da água para hemodiálise, assim, caso a contratada não possua laboratório próprio para realizar a análise da água de osmose, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de coleta e análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal.

- a) Em caso de subcontratação do serviço de análises laboratoriais do controle de qualidade da água para hemodiálise, a Contratada deverá fiscalizar a atuação laboratorial e é responsável pela garantia de qualidade da prestação de serviço;
- b) Os serviços laboratoriais deverão emitir relatórios que permitam ao Fiscal do Contrato a rastreabilidade dos parâmetros do serviço realizado pela subcontratada;
- c) No período de execução do objeto do contrato, é obrigação da Contratada ter consigo o certificado de regularidade, alvará sanitário, documentação do responsável técnico e

quaisquer outros documentos exigidos pelo Fiscal do Contrato para análise relacionada aos serviços prestados pelo laboratório subcontratado.

**17.6.**A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam em manutenção do sistema de osmose e tratamento de água e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade.

## 18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICIPIO
Centro de Terapia Renal Substitutiva (TRS) - Nefrologia de São Luís.	Rua Castro Alves, s/nº, Monte Castelo	SÃO LUÍS/MA

## 19. PRAZOS E INICIO DO SERVIÇO

**19.1.**A contratada terá **15 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento para a entrega dos equipamentos** (máquinas de hemodiálise e reprocessadoras de capilar) e início das atividades relacionadas a manutenção do sistema de tratamento de água por osmose reversa.

**19.2.**O prazo para reposição ou substituição de materiais danificados, fora das especificações ou incompletos, a contratada deverá atender em:

- a) No prazo máximo de 04 (quatro) horas, os chamados que não sejam considerados emergenciais;
- b) No máximo 02 (duas) horas, os chamados de EMERGÊNCIA, que são aqueles consideradas como os que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, equipamentos e outros bens, feitos pela contratante, de segunda a domingo, em qualquer horário.
- c) Até 48 (quarenta e oito) horas, realizar a manutenção corretiva ou substituição do equipamento.

**19.3.**Em caso de serviço mal executado ou incompleto, a contratada terá 24 horas para correção.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.**Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, conforme artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH/2024.

**20.2.**A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no (s) ato (s) administrativo (s) correspondente (s) é uma obrigação da Contratada.

**20.3.**A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do (s) produto (s) pelo fiscal do contrato.

**20.4.**A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada junto à EMSERH, devendo corresponder ao

(s) produto (s) fornecido (s) e certificado (s) pelo fiscal do contrato.

**20.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

**20.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.7.** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**20.8.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

**20.9.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023 (ou no ato normativo que vier a substituí-la), em seu caderno executivo.

## **21. DA VISITA TÉCNICA**

**21.1.** A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços/fornecimentos, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características da execução dos serviços.

**21.2.** A visita técnica deverá ser previamente agendada com o setor da Gerência de Engenharia Clínica – EMSERH, através do e-mail engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br, para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante todo o levantamento situacional do equipamento de tratamento de água (osmose reversa), bem como locais de instalação das máquinas de hemodiálise e reprocessadora de capilares, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da licitação.

**21.3.** A Licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente do Memorando e de sua Proposta. A Licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

## **22. DAS GARANTIAS DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**22.1.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da sua conclusão.

**22.2.** Eventuais defeitos nos serviços e nos equipamentos fornecidos, durante a garantia, deverão ser corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação pela Contratada, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a Contratante, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.**As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH.

## **24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1.**O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

## **25. DO FISCAL DO CONTRATO**

**25.1.**A da Gerência de Engenharia Clínica da EMSERH indicará fiscais, que deverá ter preferencialmente um da própria Unidade, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.**Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

**26.2.**As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

**26.3.**Anexos:

- **ANEXO I – A – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE;**
- **ANEXO I – B - DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA;**
- **ANEXO I – C - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA;**
- **ANEXO I – D - INDICADORES E METAS DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO;**



**ANEXO I - A – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
Centro de Terapia Renal Substitutiva (TRS) - Nefrologia de São Luís.	Rua Castro Alves, s/n, Monte Castelo	SÃO LUÍS/MA

## ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão nº \_\_\_\_\_, declara, expressamente que visitou/vistoriou as áreas do \_\_\_\_\_, em especial aquelas destinadas à \_\_\_\_\_, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas externas das Unidades de saúde para a consecução do contrato de serviços contínuos de \_\_\_\_\_, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

São Luís, de de 2024.

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(colocar data e referência da LICITAÇÃO)

**ANEXO I - C – MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão nº \_\_\_\_\_, declara, expressamente que **OPTOU por não realizar** a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_\_.  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)

**ANEXO I - D – INDICADORES E METAS DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO**

INDICADOR	CUMPRIMENTO DA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO
<p><b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b></p>	<p>O equipamento deverá estar disponível para uso a qualquer tempo.                      A indisponibilidade será avaliada por níveis:  <b>Nível I</b> – Situação de Emergência: ocorrência de defeito ou falha que resulte na paralisação parcial ou total das atividades operacionais da Unidade Assistencial de Saúde, com tempo de atendimento e resolução em até 04 horas.  <b>Nível II</b> – Situação de Alerta: ocorrência de defeito ou falha que poderá acarretar em situação de Nível I, com tempo de atendimento e resolução em até 12hrs;  <b>Nível III</b> – Situação de Falha: ocorrência de falha, mas sem atingir as consequências do Nível II, com tempo de atendimento e resolução em até 24h;  <b>Nível IV</b> – Corretiva Agendada: ocorrência de falha, tempo de atendimento e resolução superior a 48 horas.</p>
<p><b>Finalidade</b></p>	<p>Garantir a disponibilidade do equipamento para uso na Unidade de Saúde.</p>
<p><b>Instrumento de medição</b></p>	<p>Dados fornecidos pelo sistema de gerenciamento do parque tecnológico/ sistema de chamados das Unidades de Saúde – EMSERH/ Documentos oficiais.</p>
<p><b>Periodicidade</b></p>	<p>Mensal</p>
<p><b>Mecanismo de cálculo</b></p>	<p>Remuneração:  <math>X = D \cdot (Vm / 30)</math>                      Em que:                      D = dias operacionais.                      Vm = Valor mês do contrato.                      X = Valor da remuneração mês de acordo com a medição.</p>

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 – EMSERH**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
**Agente de Licitação da EMSERH**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 – EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços em terapia renal substitutiva** para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Hemodiálise em São Luís**.

Prezado Senhor,

A empresa (\_\_\_\_razão social do licitante\_\_\_\_) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, para o(s) serviço(s) do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Vigência	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
<b>1</b>	Locação mensal de 43 máquinas de hemodiálise + 04 máquinas de backup + instalação, manutenção preventiva e corretiva de todo os equipamentos e sistemas. Reposição de peças e técnico de manutenção presencial.	47	12	2.500,00	117.500,00	1.410.000,00
<b>2</b>	Locação de reprocessadora de capilares – sendo 1 para cada 10 pontos de hemodiálise ou fração	4	12	1.716,67	6.866,68	82.400,16
<b>3</b>	Manutenção preventiva e corretiva de equipamento para Tratamento de Água - STDATH por Osmose reversa com potabilidade de água com profissional de nível superior	1	12	9.487,78	9.487,78	113.853,36

	devidamente qualificado e com experiência.					
VALOR TOTAL DO LOTE (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)						1.606.253,52

**Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.**

**Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**Dados Bancários:** Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

**Contatos:** telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**Obs.:** Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 - EMSERH**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao  
**Agente de Licitação da EMSERH**

Ref.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2024 – CL/EMSERH**

**Processo Administrativo nº 182.888/2023 – EMSERH**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_:

➤ **DECLARA** sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto na alínea "c", §2º do art. 48 do RILC/EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;

➤ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Caso empregue menor na condição de "menor aprendiz" preencher a ressalva abaixo:

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

➤ **DECLARA** sob as penas da lei e do inciso VIII do art. 48, do RILC/EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;

➤ **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, art. 8º do RILC/EMSERH;

➤ **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da *apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;*

➤ **DECLARA** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: \_\_\_\_\_.

➤ **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
  - Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
  - Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
  - Normal.
- Declarar que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_.
- Declaramos ter ciência, que a prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.
- Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 104/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.888/2023 - EMSERH**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº [\_\_\_\_\_] /2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 182888/2023- EMSERH**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE  
DE SERVIÇOS HOSPITALARES -  
EMSERH E A EMPRESA  
[\_\_\_\_\_].**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH,** Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_ CEP. \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **182888/2023 - EMSERH**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** nº \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços em terapia renal substitutiva** para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, com locação de máquinas de hemodiálise, equipamentos e fornecimento de insumos de hemodiálise e manutenção do sistema central de tratamento de água por osmose reversa e reprocessadoras de capilar, para atender a demanda do **Centro de Hemodiálise em São Luís**, nas condições estabelecidas no **Edital e no** Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **Edital da Licitação**; a proposta da Contratada e eventuais anexos desses documentos.

**1.3.** As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

**1.4.** A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

**1.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>LOTE 01 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIDADE DA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QT. MENSAL</b>
01	Locação mensal de 43 máquinas de hemodiálise + 04 máquinas de backup + instalação, manutenção preventiva e corretiva de todo os equipamentos e sistemas. Reposição de peças e técnico de manutenção presencial.	UND	47
02	Locação de reprocessadora de capilares.	UND	04
03	Manutenção preventiva e corretiva de equipamento para Tratamento de Água - STDATH por Osmose reversa com potabilidade de água com profissional de nível superior devidamente qualificado e com experiência.	UND	01

**1.6. DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE</b>
<p>Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente.</p> <p>As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir: <i>a)</i> dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; <i>b)</i> controlador e monitor de temperatura; <i>c)</i> controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; <i>d)</i> monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; <i>e)</i> detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; <i>f)</i> detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; <i>g)</i> proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; <i>h)</i> monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais.</p>

<b>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE DIALISADORES</b>
<p>Equipamento com a finalidade de reprocessar os filtros utilizados pelos pacientes crônicos em terapia de hemodiálise. Composição: Dois galões de 20 litros, mangueira de silicone para dreno, cabo flexível padrão ABNT para energia elétrica, conector sanitização Hansen, conector sanitização sangue, manual do usuário, manual de instalação, visor em cristal líquido retro iluminado, com idioma português Brasil. Alarmes: Visual e sonoro, fibras rompidas, falta d'água, priming baixo, preparar a máquina. Tempo médio de reprocessamento de 9 minutos, limpa e efetua a medição do</p>

priming (amplitude de 20 a 170ml), verifica a integridade das fibras e preenche com ácido Peracético os filtros dialisadores convencionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

**2.1.1** O contrato poderá ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente.

**2.2.** O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de serviço, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

**2.3.** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato é de **até 15 (quinze) dias**, partir da emissão da ordem de serviço para a entrega dos equipamentos (máquinas de hemodiálise e reprocessadoras de capilar) e início das atividades relacionadas a manutenção do sistema de tratamento de água por osmose reversa.

### **2.4. O prazo para reposição ou substituição de materiais danificados, fora das especificações ou incompletos, a contratada deverá atender em:**

**a)** No prazo máximo de 04 (quatro) horas, os chamados que não sejam considerados emergenciais;

**b)** No máximo 02 (duas) horas, os chamados de EMERGÊNCIA, que são aqueles consideradas como os que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, equipamentos e outros bens, feitos pela contratante, de segunda a domingo, em qualquer horário.

**c)** Até 48 (quarenta e oito) horas, realizar a manutenção corretiva ou substituição do equipamento.

### **2.5. Em caso de serviço mal executado ou incompleto, a contratada terá 24 horas para correção**

**2.6.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

**2.7.** A Contratada deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato (quando for o caso):

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
Centro de Terapia Renal Substitutiva (TRS) - Nefrologia De São Luís.	Rua Castro Alves S/n - Monte Castelo	SÃO LUÍS – MA

**2.8.A** empresa contratada deverá fornecer 43 (quarenta) máquinas de hemodiálise de 04 (quatro) reprocessadoras, além disso a CONTRATADA deverá manter disponível 04 (quatro) máquinas de hemodiálise de backup de forma a não interromper a prestação de serviço durante as manutenções, para a prestação do serviço na Unidade de Saúde.

**2.9.** Substituir em até 02 (duas) horas, qualquer equipamento que apresente problemas durante o período da prestação do serviço.

**2.10.** A Contratada deverá estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção das máquinas de rim artificial e demais equipamentos, em consonância com os padrões do Ministério da

Saúde.

**2.11.** Fazem parte do serviço suporte técnico habilitado manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para as máquinas de hemodiálise.

**2.12.** Deve possuir todas as etapas para tratamento adequado de água para o serviço de hemodiálise.

**2.13.** Deve possuir sistema de osmose reversa de duplo passo.

**2.14.** Deve possuir tanque reservatório de água tratada de acordo com a capacidade instalada da unidade.

**2.15.** Deve possuir sistema de gerador de oxônio.

**2.16.** Deve possuir sistema ultravioleta.

**2.17.** Deve possuir conjunto de bombas distribuidoras da água tratada.

**2.18.** Deve possuir filtro de endotoxina.

**2.19.** Deve possuir capacidade mínima de produção de satisfatório de acordo com a capacidade instalada da unidade.

**2.20.** Deve possuir sistema completo de monitoramento e alarmes com possibilidade de acompanhamento remoto.

**2.21.** Disposição de técnicos responsáveis pela operação do sistema de tratamento de água para diálise.

**2.22.** A sala do STDAH deve ser utilizada apenas para a finalidade a que se destina.

**2.23.** O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento de tecnologias.

**2.24.** Deve estar inclusa toda mão de obra de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças de reposição, e a análise mensal de água para a alimentação da Osmose reversa, comprovando que a água possui padrão de potabilidade em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, e o disposto no artigo 49, § único da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014.

**2.25.** Todos os insumos devem, obrigatoriamente, serem compatíveis com o modelo e marca do equipamento.

**2.26.** Os equipamentos e os outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

**2.27.** Será de responsabilidade da contratada realizar as manutenções dos dois reprocessadores de patrimônio da unidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentaria: \_\_\_\_\_;

Unidade: \_\_\_\_\_;

Despesa: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no [**Edital da licitação e/ou no Termo de Referência**].

**5.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.**

**5.3.** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

**5.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada junto à EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.**

**5.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

**5.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.7** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**5.8** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

**5.9** O pagamento se dará por meio do Banco XXXX, Agência XXXX e Conta XXXXX.

**5.10** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no [**Edital e/ou Termo de Referência**]. A consulta observará ao disposto na Portaria que dispõe sobre solicitações de pagamento vigente no âmbito da EMSERH, devendo a Contratada apresentar à EMSERH os documentos nela relacionados.

**5.11** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.12** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**5.13** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.14** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**5.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 194 e 195 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

**6.3.** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**6.4. Acréscimos e Supressões:** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

**6.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**6.6. Revisão:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.7.** Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.8. Reajuste:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**6.9.** É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**6.10.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no **Edital da licitação e/ou no Termo de Referência** e neste contrato.

**6.11.** O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

**6.12.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice cabível, conforme art. 1.º, II, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:

**I) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

**II) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Obras e Construções, será aplicado:**

a) Em se tratando de Procedimento Licitatório que tem como critério de julgamento do certame o **menor preço**, será aplicado o **Índice Nacional de Custo de Construção – INCC;**

b) Em se tratando de Procedimento Licitatório que tem como critério de julgamento do certame o **maior desconto**, será aplicada a tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice de Construção Civil - SINAPI.**

**6.13.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item [6.11], conforme o caso.

**6.14.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

**6.15. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.**

**6.16.** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 181, §6.º do RILC/EMSERH).

**6.17.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

**6.18.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**6.19. Reequilíbrio econômico-financeiro:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.20.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

**6.21.** Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

**6.22.** Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

**6.23.** Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

**6.24.** O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

**6.25.** A comprovação de que trata o subitem [6.23] se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

**6.26.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**6.27.** O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Observar os prazos e as condições estabelecidas no **Edital e/ou Termo de Referência** e respectivos anexos.

**7.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **Edital, Termo de Referência** e da proposta.

**7.3.** Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.5.** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

**7.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.

**7.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à efetiva execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

**7.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.11.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**7.12.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.13.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

**7.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

**7.15.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital e/ou Termo de Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

**8.6.** A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

**8.7.** Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

**8.8.** A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato.

**8.10.** Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.

**8.11.** Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

**8.12.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), a contar da data da solicitação.

**8.13.** Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.

**8.14.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.

**8.15.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br), com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.

**8.16.** A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.

**8.17.** A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

**8.18.** A Contratada obriga-se ainda, a:

**a)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

**b)** não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;

**c)** se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf>);

**d)** adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

**I** - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

**II** - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**III** - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

**IV** - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**V** - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

**8.19.A** Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.

**8.20.** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

**8.21.** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização, bem como as demais normas vigentes.

**8.22.A** CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima, sendo composta por no mínimo um Engenheiro químico responsável técnico pelo sistema de tratamento de água de hemodiálise por osmose reversa (*item 03*) e um Engenheiro Clínico responsável técnico pelas máquinas de hemodiálise.

**8.23.** O técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise deve ter capacitação específica para esta atividade, atestada por Certificado de Treinamento.

**8.24.** Manter o técnico responsável no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias e durante as inspeções/visitas técnicas dos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

**8.25.** Os componentes da equipe técnica deverão possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, comprovado por meio de certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe.

**8.26.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos.

**8.27.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

**8.28.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**8.29.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**8.30.** É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar treinamento, manter atualizada a lista de funcionários, manter manual de procedimentos técnicos, disponível para eventuais auditorias. Documentar e controlar o uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual para todos os seus funcionários.

**8.31.** O Engenheiro apresentado pela empresa como responsável técnico deve possuir registro no CREA/MA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966 bem como possuírem **VISTO DE AUTORIZAÇÃO (EXIGIDO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO)**, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MA, para atuação no Estado do Maranhão.

**8.32.** A CONTRATADA deverá nomear preposto, como canal de contato com a CONTRATANTE, com a finalidade de representa-la na execução do contrato, na cidade de São Luís, estando disponível para participar de reuniões e tratar de assuntos relativos à execução dos serviços sempre que solicitado.

**8.33.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua

proposta.

**8.34.** A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei).

**8.35.** Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços decorrentes da prestação do serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, como a manutenção das máquinas de hemodiálise e da osmose reversa.

**8.36.** É obrigação da contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.37.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

**8.38.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**8.39.** Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal de Contrato ou do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

**8.40.** A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos.

**8.41.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço de análises laboratoriais do controle de qualidade da água no STDATH para hemodiálise referente ao objeto do contrato.

**a)** Os serviços laboratoriais realizados pela contratada deverão emitir relatórios que permitam ao Fiscal do Contrato a rastreabilidade dos parâmetros do serviço realizado pelo laboratório.

**b)** No período de execução do objeto do contrato, é obrigação da Contratada ter consigo o certificado de regularidade, alvará sanitário, documentação do responsável técnico e quaisquer outros documentos exigidos pelo Fiscal do Contrato para análise relacionada aos serviços prestados pelo seu laboratório que realizar as análises.

**8.42.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será permitida a subcontratação do objeto somente para os serviços acessórios definidos no edital da licitação ou no instrumento que a dispensou.

**9.2.** Caberá à Contratada substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**9.3.** Caso seja comprovado que a empresa Subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de

outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independentemente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios e de contratar com a EMSERH, nos termos da lei e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**9.4.** Caberá à Contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**9.5.** A empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital/termo de ratificação de dispensa e neste contrato, responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

**9.6. A empresa Contratada permanecerá diretamente responsável pela execução do objeto especificado neste contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional.**

**9.7.** Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pela EMSERH diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados, na forma da lei

**9.8.** A possibilidade da subcontratação de Laboratório Para análise da água de osmose para hemodiálise trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, não prejudicando a concorrência, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

**9.9.** É permitida a subcontratação de laboratório para análises laboratoriais do controle de qualidade da água para hemodiálise, assim, caso a contratada não possua laboratório próprio para realizar a análise da água de osmose, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de coleta e análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal.

**a)** Em caso de subcontratação do serviço de análises laboratoriais do controle de qualidade da água para hemodiálise, a Contratada deverá fiscalizar a atuação laboratorial e é responsável pela garantia de qualidade da prestação de serviço;

**b)** Os serviços laboratoriais deverão emitir relatórios que permitam ao Fiscal do Contrato a rastreabilidade dos parâmetros do serviço realizado pela subcontratada;

**c)** No período de execução do objeto do contrato, é obrigação da Contratada ter consigo o certificado de regularidade, alvará sanitário, documentação do responsável técnico e quaisquer outros documentos exigidos pelo Fiscal do Contrato para análise relacionada aos serviços prestados pelo laboratório subcontratado.

**9.10.** A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam em manutenção do sistema de osmose e tratamento de água e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa** (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.** A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Emserh, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

**10.3.** A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

**a)** Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

**b)** Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;

**10.4.** A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6.** Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

**10.7.** A sanção prevista no item 10. 4 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

**10.8.** As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**10.9.** A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

**10.10.** Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

**10.11.** Para fins do disposto no item 10.7 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.12.** Para fins do disposto no item 10.8, considera-se:

**a)** Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 10 (dez) dias.

**b)** Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de execução superior a 10 (dez) dias.

**10.13.** A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto no item 8.13 deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**a)** De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo, assegurados, eventuais direitos à Contratada.

- b)** Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.
- c)** Por **determinação judicial**.
- 11.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:
- a)** Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- b)** Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- c)** Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- 11.3.** Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- 11.4.** Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- 11.5.** Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- 11.6.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;
- 11.7.** A lentidão ou paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;
- 11.8.** O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 11.10. Também constituem motivo para rescisão do contrato:**
- a)** Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- b)** A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- c)** A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.
- 11.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.
- 12.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.4.** De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.

**12.5.** Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.

**12.6.** Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.

**12.7.** Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.

**12.8.** Quando exigido, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**12.9.** A indicação do preposto deverá ser comunicada diretamente aos fiscais do contrato.

**12.10.** Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.

**12.11.** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**12.12. FISCAL ADMINISTRATIVO**, a quem competirá:

- a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;
- b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;
- d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);
- e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;
- f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;
- g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSEH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;
- h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSEH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a realização do interesse da EMSEH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;



- i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emserh;
- j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.
- k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;**
- l) Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

**12.13. FISCAL TÉCNICO**, a quem competirá:

- a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;
- b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;**
- c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;
- d) Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
- e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;
- f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;
- g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;
- h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
- i) Verificar se houve subcontratação.

**12.14.** Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a

consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

**12.15.** Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**12.16.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**13.1.** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

- 14.1.1.** Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- 14.1.2.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.3.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.1.4.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.5.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- 14.1.6.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;
- 14.1.7.** De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

**14.2.** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**14.3.** Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**14.4.** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de serviço emitidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI**

**17.1.** Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**17.2.** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E INSPEÇÕES PERIÓDICAS**

**18.1.** Caberá a CONTRATADA desenvolver e implantar o PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS no prazo máximo de 30 dias, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

**18.2.** Este planejamento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE (Engenharia Clínica – EMSERH) e caso haja necessidade de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar a versão corrigida.

**18.3.** Toda manutenção preventiva realizada deverá gerar um documento denominado “RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do equipamento;

- b) Data de realização da manutenção preventiva;
- c) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- d) Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- e) Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- f) Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor.

**18.4.** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

**18.5.** Deve existir **Procedimento Operacional Padrão (POP)** desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação de cada tipo de equipamento que será de responsabilidade da Contratada e validado pela Gerência de Engenharia Clínica.

**18.6.** A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos e às normas vigentes.

**18.7.** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste fornecido da contratada.

**18.8.** Deverá ser entregue em versão física e digital para o e-mail [engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br](mailto:engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br) a anotação de responsabilidade técnica regularmente registrado no conselho respectivo, bem como relatório de manutenção das máquinas e controle de qualidade dos equipamentos de hemodiálise e do tratamento de água para hemodiálise (STAH).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **19.1. DO EQUIPAMENTO DA CONTRATADA**

**19.1.1** Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**19.1.2** A CONTRATADA ficará responsável PELOS CHAMADOS DE ATENDIMENTO, uma vez que detectado falha, assim como o acompanhamento e gerenciamento das manutenções.

**19.1.3** Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

**19.1.4** É de responsabilidade da contratada informar qualquer necessidade de manutenção fora do planejamento de manutenção preventiva.

**19.1.5** Deve ser garantida a manutenção corretiva ou troca do equipamento em intervalo máximo de 2 (duas) horas. Na impossibilidade da ação corretiva, deverá ser providenciado equipamento substituto com as mesmas características técnicas exigidas, de modo a garantir a continuidade do serviço.

**19.1.6** Os manguitos removíveis da braçadeira de para monitores multiparamétricos devem ser trocados pelo menos uma vez ao ano e sempre que o uso estiver prejudicado.

**19.1.7** Deverá ser entregue em via física e digital, no Centro de Hemodiálise para à Gerência Técnica de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

**19.1.8** Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de

inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Centro de Hemodiálise, devendo, obrigatoriamente, ser autorizada pela Gerência de Engenharia Clínica.

**19.1.9** Considera-se serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA HEMODIÁLISE**

**20.1.** A Contratada deverá estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção do sistema de tratamento de água por osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde.

**20.2.** O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento de tecnologias.

**20.3.** Deve estar inclusa toda mão de obra de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças de reposição, e a análise mensal de água para a alimentação da Osmose reversa, comprovando que a água possui padrão de potabilidade em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, e o disposto no artigo 49, § único da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014.

**20.4.** Todos os insumos devem, obrigatoriamente, serem compatíveis com o modelo e marca do equipamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE**

**21.1.** Controle de qualidade é o conjunto de testes que tem como objetivo a verificação de determinados parâmetros do equipamento, para contratação do equipamento, para constatação da necessidade ou não de adequação.

**21.2.** A contratada deverá garantir a calibração dos equipamentos disponibilizados pelo período de vigência do contrato, sendo realizado conforme manual do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

**21.3.** A Contratada enviará o Laudo do Controle de qualidade dos equipamentos para o Fiscal do Contrato e uma cópia deverá ficar guardada no local onde os equipamentos prestarão os procedimentos.

**21.4.** A coleta de água utilizada na hemodiálise deverá ocorrer conforme legislação atual, rdc nº 11 de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de hemodiálise.

- a) Análises microbiológicas da água potável a cada trinta dias (1 ponto);
- b) Análises de endotoxinas da água tratada pós osmose a cada trinta dias (2 pontos);
- c) Análises microbiológicas da água tratada pós osmose a cada trinta dias (2 pontos);
- d) Análises microbiológicas da água dialisada a cada trinta dias (1 ponto);
- e) Análise físico químico e metais pesados da água tratada (1 amostra) (2 pontos).

**21.5.** Os laudos por ponto de coleta, deverão ser emitidos no prazo máximo de quinze dias. Quando o resultado for insatisfatório deverá ser executado novo tratamento, coleta e laudos sem custos ao contratante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA HEMODIÁLISE**

**22.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que vise evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, e de acordo com as leis, decretos ou demais legislações vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

**22.2.** Os resultados dos exames bacteriológicos devem ser entregues mensalmente, e os físico-químicos, semestralmente, respectivamente, ao gestor do contrato e a chefia médica e de enfermagem do Serviço de Nefrologia da Unidade, devidamente assinados pelo responsável técnico.

**22.3.** Os cronogramas da frequência de desinfecção do sistema, e da coleta de amostras de águas/dialisato para análises bacteriológicas e físico-químicas devem ser disponibilizados anualmente.

**22.4.** Após eventual necessidade de manutenção no sistema, deve ser realizada limpeza e desinfecção do equipamento, com duração de oito a doze horas.

**22.5.** A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, aos Sábados e/ou Domingos conforme cronograma de manutenção aprovado pela Gerência de Engenharia Clínica da contratante.

**22.6.** Serviços que deverão ser realizados **SEMANALMENTE:**

- a) Verificar e repor salmoura no tanque de regeneração da coluna abrandadora;
- b) Verificar a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada.

**22.7.** Serviços que deverão ser realizados **MENSALMENTE:**

- a) Limpeza de desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise;
- b) Controle bacteriológico do reservatório de água potável;
- c) Verificar vazamentos no looping de manobra;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente mediante a um cronograma, a desinfecção química mensal de todo o Sistema de Tratamento de Água citado no Termo de Referência e neste Contrato. A desincrustação das membranas do aparelho de osmose reversa deverá ser executada sempre que necessário.
- e) Além destes procedimentos, deverão ser feitas todas as manutenções preventivas e aferições na periodicidade indicada pelo fabricante.

**22.8.** Serviços que deverão ser realizados **SEMESTRALMENTE:**

- a) Limpeza do reservatório de água potável, sendo 01 (um) reservatório, com 10 m<sup>3</sup> e outro reservatório com 8 m<sup>3</sup>, totalizando 18 m<sup>3</sup>, localizados na área técnica da Estação de tratamento Geral.

**22.9.** Serviços que deverão ser realizados **ANUALMENTE:**

- a) Substituir os leitos dos filtros pertinentes ao pré-tratamento.
- b) Realizar manutenções preventivas nas bombas de alimentação, pressurização e *Looping*.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA HEMODIÁLISE**

**23.1.** Deverão ser substituídas todas as peças e estruturas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do tratamento de água para hemodiálise, incluindo looping, registros, alarmes, caixas, pré-tratamento, filtros, cloreto de sódio, bombas e membranas de osmose, que deverão ser disponibilizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**23.2.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

**23.3.** A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos objetos deste certame, que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

**23.4.** Todos os equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento de todos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**23.5.** Em chamados que não sejam considerados emergenciais, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**23.6.** Os chamados de EMERGÊNCIA, que são aqueles consideradas como os que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, equipamentos e outros bens, feitos pela contratante, de segunda a domingo, em qualquer horário deverão ser atendidos em no máximo 02 (duas) horas.

**23.7.** Em caso de serviço mal executado, a contratada terá 24 horas para correção.

**23.8.** Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou em horário extra comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA possuir um técnico de sobreaviso, para estes atendimentos.

**23.9.** As peças ou componentes de equipamentos, objetos deste Contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

**23.10.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DA OSMOSE REVERSAM DUPLO PASSO**

**24.1.** Serviços que deverão ser executados **DIARIAMENTE**:

- a) Verificar a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada.
- b) Verificar cor aparente da água potável;
- c) Verificar turbidez da água potável;
- d) Verificar sabor da água potável;
- e) Verificar odor da água potável;
- f) Verificar cloro residual livre da entrada da água potável;
- g) Leitura das condutividades da água potável e permeada (pós-osmose reversa);
- h) Verificar cloro e cloramina, pré e pós-coluna de carvão ativado;

**24.2.** Serviços que deverão ser executados **MENSALMENTE**:

- a)** Coleta, envio e análise mensal a laboratório credenciado de pelo menos quatro amostras para análise de coliforme total e bactéria heterotrófica, conforme preconiza a norma do Ministério da Saúde, no Pré-filtro Multimeios, Pós filtro de Carvão Ativado, Pós Osmose Reversa e no Ponto Mais Distal do Loop de Distribuição.
- b)** Os resultados dos exames bacteriológicos devem ser entregues mensalmente, e os físico-químicos, semestralmente, respectivamente, a Gerência de Engenharia Clínica da contratada e para direção da Unidade, devidamente assinados pelo responsável técnico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO**

**25.1.** A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo do Nível de Serviço (ANS) a contar da data de início da prestação do serviço.

**25.2.** Serão estabelecidos indicadores de modo a mensurar os seguintes aspectos:

**a)** A remuneração dos serviços prestados deverá ser constituída por remuneração fixa, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE descontar o valor proporcional aos dias que os equipamentos ficarem indisponíveis. Nas seguintes condições: A contratada deverá realizar a manutenção corretiva ou substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, não gerando neste período, penalidade a contratada.

**25.3** A descrição dos critérios:

**a)** Equipamento em corretiva por mais de 48 (quarenta e oito) horas será feito o desconto proporcional a quantidade de horas indisponíveis para uso, contando a partir da primeira hora de indisponibilidade, dentro do período de referência (mês de locação).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS GARANTIAS DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**26.1.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da sua conclusão.

**26.2.** Eventuais defeitos nos serviços e nos equipamentos fornecidos, durante a garantia, deverão ser corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação pela Contratada, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a Contratante, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**27.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**28.1.** A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**



**29.1.** As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**30.2.** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**30.3.** São partes integrantes deste contrato a proposta da empresa e os Anexos I, IV e V do Termo de Referência.

**São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**MARCELLO APOLONIO  
DUAILIBE BARROS**

Presidente|EMSERH  
Matrícula nº 11748

**LETÍCIA HELENA DO  
VALE FAÇANHA**

Diretora  
Administrativa|EMSERH  
Matrícula nº 7313

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_